



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3291 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Pracem

LEI Nº. 3267, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Obriga Hospitais que atendem pacientes particulares, com planos de saúde e pacientes do SUS a informar aos idosos o direito de manterem seus acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais que atendem Pacientes Particulares, com Planos de Saúde e Pacientes do SUS obrigados a informar aos Idosos o direito de manterem seus acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação.

§1º - Para o atendimento ao disposto no Caput deste Artigo, deverão ser afixados cartazes ou placas no local visível ao público, preferencialmente nas Portarias e Recepções das instalações hospitalares, com os dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE"

§2º - A placa ou o cartaz deverá ter as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30cm (trinta centímetros) de altura podendo fazer menção nesta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o Hospital infrator às penalidades de advertência e multa, esta última estipulada pela Secretaria de Município da Fazenda.

§ Único - Em caso de reincidência as penalidades deverão ser aplicadas em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09/12/2013
Jefferson